



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 04 /2021.

**"ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO  
COMPULSÓRIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIAS  
CONTRA A MULHER NOS SERVIÇOS DE  
SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Estabelece a notificação compulsória para atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar nos serviços de saúde públicos e privados, do Município de Vargem alta-ES:

*Parágrafo único* - A notificação compulsória será realizada por qualquer unidade de saúde pública ou privada diante da suspeita ou confirmação de violência contra a mulher, de acordo com o estabelecido em Lei.

**Art. 2º** - A notificação compulsória será obrigatória e abrangerá todos os profissionais de saúde e/ou responsáveis seja da rede pública ou privada que prestem assistência à paciente, inclusive àquelas em regime de concessão, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

**Art. 3º** - O registro das notificações de casos suspeitos ou confirmados será realizado na Ficha de Notificação/Investigação Individual - Violência Interpessoal / Autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação SINAN do Ministério da Saúde.

CNPJ 31.723.570/0001-33

*01*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

*Parágrafo único* - Os serviços de saúde deverão respeitar a periodicidade da notificação de casos de violência estabelecida pela Portaria do Ministério da Saúde que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória em vigor e enviar as fichas de notificação para a Centro de Referência de Assistência Social - CREAS do Município de Vargem Alta - ES.

**Art. 4º** - Em casos de violência sexual e tentativa de suicídio, será obrigatória a comunicação compulsória ao CREAS no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, além das comunicações para outros órgãos de proteção definidos em lei, a fim de averiguar e classificar ser àquela oriunda da Violência Doméstica e Familiar.

*Parágrafo Único* - Caso não seja verificado que a violência descrita no *caput* do presente artigo provém daquela estabelecida na Lei nº 11.340/11 o CREAS fará a comunicação e encaminhamento da vítima ao órgão de proteção específico.

**Art. 5º** - Nos casos de violência doméstica a comunicação compulsória deverá ser notificada semanalmente, conforme a Portaria de Consolidação 04 de 28 de setembro de 2017, anexo I do anexo V (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.061 de 18.05.2020).

**Art. 6º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde gerenciar os dados, definindo os níveis de acesso aos usuários.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de fevereiro de 2021.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

CNPJ 31.723.570/0001-33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA”**.

A construção e aplicação da Lei funda-se primariamente no entendimento de nosso sistema de saúde se pautar no modelo biopsicossocial definido pela Organização Mundial de Saúde em 1946, o qual definiu que saúde é um “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade”, propondo um olhar multidisciplinar e integral ao indivíduo e a sociedade, reforçado ainda, pela Lei 8080/90 que cria o Sistema Único de Saúde nacional, o qual determina em seu Art.3º que:

*Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.*

*Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social. (BRASIL, 1990, Art. 3).*

Assim, é inegável que a visão biopsicossocial ao contemplar o aspecto social, busca vincular os fatores socioeconômicos, cultura e as relações sociais como inerentemente partícipes do entendimento de saúde que permeia um indivíduo e a sociedade, o qual, ao se respeitar o princípio da integralidade, devem sempre nortear as ações de saúde.

Logo, ao se considerar as relações sociais parte integrante a saúde, suas mazelas tais quais as violências, devem ser também consideradas como fragilidades a saúde da

CNPJ 31.723.570/0001-33

*R.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

população. Não obstante, os serviços essenciais que atuam em atenção a minimizar essas mazelas, precisam ser entendidos como potencializadores do processo de saúde, de modo que a saúde é um processo multidisciplinar muito mais amplo que apenas os serviços prestados pelos serviços de saúde em si, o qual estes serviços essenciais mesmo que não lotados na pasta, demandam considerados como partícipes na oferta de uma saúde de fato integral e resolutive.

Ao debruçar-se sobre todos estes entendimentos e buscando o município de Vargem Alta qualificar estes processos e, em especial e primordialmente, o alcance de cada vez mais oferta de dignidade humana a seus munícipes, a integração entre os serviços de saúde e de assistência social é não só um desejo, mas também uma necessidade a qual o município busca se permitir e obrigar atender qualquer indivíduo, abarcado por este olhar integral, de maneira a atualmente a secretaria municipal de saúde já receber todas as notificações de violência que a ela são impostas pelas leis federais, mas agora também, pelo desejo do município, buscar que o fluxo de contrarreferência seja executado por parte desta secretaria, que por meio desta lei aqui proposta, deverá encaminhar as notificações dos casos a ela notificados também aos serviços essenciais que potencializam os processos de saúde, no tratante as violências por esta norma contempladas, ao Centro de Referência de Assistência Social, e por esta razão, solicita aprovação desta proposta.

Certos da atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 05 de fevereiro de 2021.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

CNPJ 31.723.570/0001-33